



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ

**XXXI SIC**

Salão UFRGS 2019  
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Tributação de Lucros e Dividendos: efeitos práticos do restabelecimento da incidência do Imposto de Renda sobre lucros e dividendos
<b>Autor</b>	JULIA VIEIRA PIRIH PÉCOITS
<b>Orientador</b>	ANDREI PITTEN VELLOSO

**Título: TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS: efeitos práticos do restabelecimento da incidência do Imposto de Renda sobre lucros e dividendos**

Pesquisador: Julia Vieira Pirih Pecoits/Orientador: Prof. Dr. Andrei Pitten Velloso

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo: O Imposto de Renda representa atualmente uma das principais fontes de arrecadação da Administração Pública Federal. A Constituição Federal atribuiu à União a competência para instituir imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza. A determinação da renda tributável requer sejam levados em consideração, tanto os elementos positivos, isto é, os ganhos e rendimentos, como os elementos negativos, nisto compreendidos os custos e despesas passíveis de dedução. Nesse ponto, encontra-se o objeto do presente trabalho, qual seja o estudo do tratamento fiscal dos lucros e dividendos pagos a sócios de pessoa jurídica, presentemente entendidos como despesas dedutíveis do IRPJ e da CSLL, mas objeto de vários projetos de lei que pretendem recolocar essa despesa no campo de incidência dos referidos tributos.

A legislação quanto ao tema nunca foi uma constante. Após o advento da Constituição de 1988, entre janeiro de 1989 e dezembro de 1993, incidia Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os lucros e dividendos distribuídos pelas sociedades tão-somente para os sócios estrangeiros. Entre janeiro de 1994 e dezembro de 1995, diferentemente, o IRRF passou a incidir, também, sobre a distribuição de valores a sócios domiciliados no Brasil. Todavia, em 1995 sobreveio a Lei nº 9.249, estabelecendo que “os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior”. Desde então, pode o contribuinte deduzir da base tributável do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica as despesas incorridas com os dividendos pagos aos sócios.

Diante disso, muitas sociedades organizaram-se de forma a poder aproveitar da isenção de lucros e dividendos, fazendo com que a tributação dessas despesas chamasse a atenção do legislador, como efetivo meio de aumento da arrecadação tributária. Nessa senda, verifica-se a existência de opiniões diametralmente opostas sobre o tema: há, por um lado, quem apregoe que a tributação dos lucros traria justiça fiscal e colocaria o Brasil em igualdade com a realidade tributária internacional, enquanto há, por outro, quem sustente que a incidência do IR sobre lucros e dividendos seria muito onerosa, desestimulando investimentos e novos aportes de capital.

Assim, pretende-se, através deste trabalho, o estudo dos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional e no Senado Federal, que visam restabelecer a incidência do Imposto de Renda sobre os dividendos recebidos pelos sócios de pessoas jurídicas e a conformidade entre as justificativas apresentadas pelo Legislativo e os possíveis efeitos práticos. Por fim, após a construção de todo o embasamento teórico, intenta-se uma análise comparativa do modelo brasileiro de tributação da renda proposto pelos legisladores com os atuais ordenamentos jurídicos estrangeiros.

Metodologia: a pesquisa tem como método predominante o estudo doutrinário da questão atinente ao tratamento fiscal dos lucros e dividendos pagos a sócios de pessoa jurídica. Resultados obtidos até o momento: a análise dos questionamentos realizados no bojo desta Pesquisa ainda não se encontra plenamente consolidada.